



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4601/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.519/2023 – Deputada Federal Tabata Amaral.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 413, de 31 de outubro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior – Seres acerca da "interrupção das análises de requerimentos para a aprovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - (CEBAS)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 50/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (4429637).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 23/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4462456** e o código CRC **592DAE6A**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007684/2023-84

SEI nº 4462456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2363820>

2363820



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 50/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.007684/2023-84

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

REFERÊNCIAS: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 413; Processo SEI nº 23123.007684/2023-84.

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Requerimento de Informação nº 2.519, de 2023, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, em que solicita informações acerca "interrupção das análises de requerimentos para a aprovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - (CEBAS)".

2. Especificamente, foram solicitadas as seguintes informações:

- a) Qual é o número de pedidos de certificação pendentes de resposta atualmente no Ministério? Qual é o mês de referência deste dado?
- b) Quantos pedidos de certificação estão pendentes em razão da ausência de regulamentação da Lei Complementar nº 187/2021?
- c) O Ministério possui análise de impacto em relação aos prejuízos que a ausência de regulamentação da referida lei tem causado desde a sua promulgação?
- d) Qual a previsão de publicação do decreto regulamentador?
- e) Diante da ausência da regulamentação, existe a possibilidade de concessão de novas certificações ou renovação de certificados?
- f) Existe alguma alternativa para as entidades benfeitoras com pedidos pendentes no Ministério?

3. A Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, no cumprimento de suas funções, encaminha o feito para manifestação técnica desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior — Seres.

II - ANÁLISE

4. A seguir passa-se aos esclarecimentos em relação a cada uma das perguntas a partir do encaminhado pela CGCEBAS (4407456):

a) Qual é o número de pedidos de certificação pendentes de resposta atualmente no Ministério? Qual é o mês de referência deste dado?

Atualmente há 3.175 processos em análise ou pendentes de análise, inclusive os referidos na resposta ao item "b", isto é, os que estão pendentes em razão da ausência de regulamentação da Lei Complementar nº 187/2021.

Importa ressaltar que diversos processos foram afetados pela suspensão de prazos em função do Mandado de Segurança nº 26.038 – DF e, consequentemente, das Portarias nº 144, de 13 de maio de 2020 e nº 119, de 23 de maio de 2023, cujo histórico se encontra no item "e" desta resposta.

Cumpre esclarecer que o dado contempla processos em diferentes etapas: em diligência, com ou sem resposta recebida; em fase recursal, inclusive aqueles em manifestação da sociedade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2363820>

2363820

civil; processos de análise dos requisitos educacionais provenientes de requerimentos protocolados junto aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome; em análise condicionada à decisão de protocolo imediatamente anterior; além dos já mencionados requerimentos protocolados a partir de 17/12/2021, que aguardam regulamentação.

O número de entidades que aguardam deslinde desses processos é de 1.399.

Os dados foram atualizados até 23 de outubro de 2023.

b) Quantos pedidos de certificação estão pendentes em razão da ausência de regulamentação da Lei Complementar nº 187/2021?

Ao todo foram protocolados 931 requerimentos de CEBAS no MEC desde 17 dezembro de 2021 (dia seguinte à publicação da Lei Complementar), dos quais 538 foram registrados como pedido originário de certificação e 393 como de renovação de certificação.

c) O Ministério possui análise de impacto em relação aos prejuízos que a ausência de regulamentação da referida lei tem causado desde a sua promulgação?

Quanto ao impacto social, a certificação somente é concedida às entidades sem fins lucrativos que no exercício fiscal anterior ao do requerimento tenham cumprido todos os requisitos da lei, isto é, às entidades que, mesmo suportando os tributos, tenham cumprido as gratuidades exigíveis na área educacional: bolsas de estudo e benefícios.

Por força do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 187/2021, entidades pleiteantes ao CEBAS devem ainda observar o período mínimo de 12 meses de constituição, isto é, não há como iniciar suas atividades já certificadas.

Portanto, o principal risco social envolvido em razão da ausência de regulamentação é o de diminuição de capacidade financeira de entidades aptas a serem certificadas e que não podem gozar do benefício tributário.

As 538 entidades mencionadas na resposta ao item "b" são potencialmente afetadas por esse risco. Entretanto, não é possível estimar quais delas efetivamente fazem jus à certificação antes de os requerimentos serem analisados.

No tocante aos requerimentos de renovação tempestivamente apresentados, a certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento, conforme o art. 37, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021. Nesse caso, o risco na demora da análise do protocolo é de decadência tributária, suportado pela União.

Observa-se, de toda forma, que caso os requerimentos de concessão venham a ser deferidos é prevista uma mitigação/compensação importante: os efeitos tributários da certificação retroagem à data do protocolo, por força do disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 187/2021.

d) Qual a previsão de publicação do decreto regulamentador?

A Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) da Casa Civil da Presidência da República tem conduzido esforços para que seja produzida minuta de regulamentação para a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a fim de submetê-la à apreciação do Sr. Presidente da República. Desde maio de 2023, representantes do Ministério da Educação foram chamados a participar de reuniões com a participação de representantes dos demais ministérios envolvidos, a fim de que tal minuta possa ser produzida e esteja alinhada às legislações setoriais. Em resposta à demanda por participação social na elaboração desta regulamentação, a Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas (SNDAPP) da Secretaria-Geral da Presidência da República realizou processo de oitiva para coleta de contribuições de organizações da sociedade civil das áreas de saúde, educação e assistência social, as quais foram analisadas quanto à legalidade e quanto ao mérito para eventualmente compor a referida regulamentação.

Isto posto, avalia-se que o processo de regulamentação tem sido priorizado pela atual gestão, porém não é possível para este MEC estabelecer previsão de sua publicação, seja porque envolve regulamentação afeta às áreas da saúde e da assistência social, seja porque trata de aspectos tributários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2363820>

2363820

Por fim, cumpre lembrar que este ato é de competência privativa do Presidente da República, conforme art. 84, IV, da Constituição Federal, não sendo pertinente estabelecer previsão de data no âmbito deste ministério.

e) Diante da ausência da regulamentação, existe a possibilidade de concessão de novas certificações ou renovação de certificados?

Sim, em relação aos protocolos realizados até 16 de dezembro de 2021.

Como é sabido, estabelecimentos de ensino estiveram entre as entidades mais afetadas pela pandemia de coronavírus, a partir de março de 2020, com suspensão de atividades presenciais, o que gerou transtornos e perdas de prazos de requerimentos de certificação.

Três associações representativas deste setor (Associação Nacional de Educação Católica do Brasil, Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas e Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas) obtiveram tutela de urgência, no âmbito do Mandado de Segurança nº 26.038 – DF (2020/0090248-0), “*determinando a suspensão provisória dos prazos dos processos administrativos relativos ao CEBAS no Ministério da Educação, até a análise definitiva do presente Mandado de Segurança*”.

De acordo com a referida decisão, “*muitos Órgãos e Pastas da Administração Federal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, adotaram a postergação ou suspensão de prazos. A Receita Federal adiou a data limite para a apresentação da declaração de Imposto de Renda, suspendendo prazos de processos administrativos de cobranças; os Tribunais suspenderam prazos processuais e sessões de julgamento; e o Ministério da Cidadania, por sua vez, postergou a data de apresentação de documentos afetos à manutenção do CEBAS para dia 30.9.2020*”. O MEC, entretanto, ainda não havia adotado nenhuma medida em relação aos prazos da CEBAS. Em função de liminar expedida no mencionado Mandado de Segurança, foi publicada a Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020 (DOU de 14 de maio de 2020, seção 1, pág. 43), tornando suspenso provisoriamente os prazos dos processos administrativos relativos ao Cebas-Educação. Tal Portaria, entretanto, não estabeleceu qualquer consideração em relação aos processos com prazos vencidos entre março de 2020 e a data de sua publicação.

Adiante, foi Publicada a Portaria nº 943, de 21 de outubro de 2022 (DOU de 24 de outubro de 2022, seção 1, pág. 76), revogando a Portaria nº 144/2020. Na compreensão da Consultoria Jurídica do MEC, haveria a necessidade de manutenção da suspensão apenas para as três entidades impetrantes do Mandado de Segurança nº 26.038 – DF. Importa notar ainda que as atividades presenciais já estavam em grande medida restabelecidas nesta data.

A fim de tratar o período de 1º de março a 13 de maio de 2020, fazendo valer efetivamente a suspensão de prazos no momento crítico da pandemia, bem como de tratar de forma isonômica a todas as entidades, foi publicada a Portaria nº 119, de 23 de maio de 2023, suspendendo os prazos processuais de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação no período de 1º de março de 2020 a 30 de setembro de 2023.

Em 5 de setembro de 2023, a SERES/MEC foi comunicada acerca da decisão judicial que revogou a liminar anteriormente deferida no Mandado de Segurança nº 26.038 – DF e reconheceu a perda de objeto da ação.

Assim, todos os motivos de suspensão de prazos deixaram de viger a partir de outubro de 2023. Entretanto, acumulou-se estoque de processos pendentes de análise nesse período, os quais já haviam sido parcialmente analisados, isto é, estão em fase de diligência ou recurso administrativo.

Em relação aos processos protocolados a partir de 17 de dezembro de 2021, não podem ser analisados por falta de decreto regulamentador da Lei Complementar nº 187/2021.

f) Existe alguma alternativa para as entidades beneficentes com pedidos pendentes no Ministério?

Em relação aos protocolos de certificação protocolados a partir de 17 de dezembro de 2021, é necessário que se aguarde a regulamentação da Lei Complementar nº 187/2021.

No campo tributário, além da imunidade das contribuições sociais de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 187/2021, também é assegurada a imunidade tributária sobre patrimônio, renda ou serviços “às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei”, conforme dispõe o art. 150, VI, c, da Constituição Federal e arts. 9 e 14 do Código Tributário Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2363820>

2363820

As instituições de ensino superior podem ainda buscar a isenção de impostos de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096/2005 (Lei do Prouni), proporcionais à ocupação das bolsas ofertadas, o que inclui a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social e a Contribuição para o Programa de Integração Social.

III - CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

6. Sem mais para o momento, esta SERES/MEC coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

À consideração superior.

GIOVANNA MAÍSA GAMBA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de
Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo.

HELENA SAMPAIO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery, Secretário(a)**, em 06/11/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Maísa Gamba, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4429637** e o código CRC **C07BBDB7**.

